



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Certifico que este ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP está em consonância com o Decreto Municipal nº 2.684, de 25 de janeiro de 2024.

O presente documento visa analisar a viabilidade técnica e econômica da futura aquisição/contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência/Projeto Básico, de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria de Gestão (Transp. da saúde) e da Secretaria de Saúde.

Certifico que neste ETP constam todos os elementos obrigatórios dispostos nos itens 3,7,8,9 e 14, deste modelo (incisos I, V, VI, VII e XIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024), e as devidas justificativas para os demais elementos descritos quando não apresentados.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: **3.908/2026**.

Área Requisitante: Secretaria de Gestão (Transp. da Saúde) e Secretaria de Saúde.

Objeto: Aquisição de 01(um) veículo automotor novo, zero quilômetro, ano de fabricação mínimo 2026, veículo tipo furgão com adaptação para ambulância (tipo A), para a uso das Secretaria de Gestão (Transp. da Saúde) e Secretaria de Saúde.

Os benefícios serão as possibilidades de ampliação dos veículos que compõem a frota municipal, fortalecendo as condições de atender aos serviços de transporte e locomoção das Secretaria de Gestão (Transp. da Saúde) e Secretaria de Saúde.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso IX, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

O atendimento deste objeto está previsto no Plano de Contas Anual adequada às necessidades administrativas, conforme detalhamento no DOD.

- I)** ID PCA no PNCP: **45339363000194-0-000003/2026**
- II)** Data de publicação no PNCP: **29/12/2025**
- III)** Id do item no PCA: **764**
- IV)** Classe/Grupo: **38 VEICULOS, MOTOS, CAMINHÕES E TRATORES**
- V)** Código do item: **38.2.137**



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(inciso I, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A aquisição de veículo modelo ambulância tipo – A Simples Remoção Furgão – Diesel, visa atender as indicações das emendas modificativas propostas pelos Vereadores(as), direcionadas para a Secretaria de Saúde:

Nº	AUTOR(A)	FUNCIONAL	VALOR
22/2025	Tais Cassia Comandini	08.01.10.301.1010.2.288.449052.08.3010000	R\$ 7.000,00
21/2025	Rodrigo Louzada	08.01.10.301.1010.2.288.449052.08.3010000	R\$ 26.000,00
20/2025	Renato Pires da Rosa	08.01.10.301.1010.2.288.449052.08.3010000	R\$ 26.000,00
19/2025	Renata Anchão Braga Bulgarelli	08.01.10.301.1010.2.288.449052.08.3010000	R\$ 33.500,00
18/2025	Priscila Franco de Oliveira	08.01.10.301.1010.2.288.449052.08.3010000	R\$ 25.603,69
17/2025	Matheus Ribaldo Ferreira da Costa	08.01.10.301.1010.2.288.449052.08.3010000	R\$ 20.000,00
16/2025	Ismael Miguel da Silva	08.01.10.301.1010.2.288.449052.08.3010000	R\$ 23.212,69
15/2025	Felipe Antônio Strozzi Lamellas	08.01.10.301.1010.2.288.449052.08.3010000	R\$ 26.000,00
14/2025	Fábio Luís Voltarelli	08.01.10.301.1010.2.288.449052.08.3010000	R\$ 33.500,00
13/2025	Élcio Gustavo Silveira	08.01.10.301.1010.2.288.449052.08.3010000	R\$ 26.000,00
12/2025	Alan João Orlando	08.01.10.301.1010.2.288.449052.08.3010000	R\$ 26.000,00
TOTAL			R\$ 272.816,38

A presente aquisição será utilizada para aprimorar e garantir a continuidade do serviço de transporte de pacientes, buscando proporcionar:

- Agilidade no Atendimento: O veículo permitirão uma resposta mais rápida as demandas diárias da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o transporte ágil de pacientes para unidade hospitalar e unidades de saúde.
- Manutenção da Continuidade dos Serviços: A disponibilidade do veículo, contribuirá ao atendimento contínuo à população.
- Redução do tempo de espera por atendimento: Com o aumento da frota, o tempo de espera por transporte para consultas, exames e tratamentos poderá ser reduzido, garantindo atendimento mais eficiente.

Em resumo, a aquisição do veículo é justificada pela necessidade de garantir atendimento de saúde mais eficiente, abrangente e ágil para aos cidadãos ferreirense.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(inciso II, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

DIVISÃO DE TRANSPORTES INTERNO

45.339.363/0001-94

Rua Manoel Tangerino nº 2330 – Jd. Santa Marta – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-360

Fone: (19) 3585-5777

www.portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

O objeto desta contratação devido à sua natureza e característica, se enquadra-se como bem de consumo de artigo de qualidade comum.

Entende-se necessário que a contratação de fornecedor para atendimento ao objeto deva atender aos seguintes requisitos:

- a) O futuro contrato terá vigência será de até **150 (cento e cinquenta) dias** iniciada a partir da data de sua assinatura ou até a consecução final do objeto;
- b) O veículo ofertado deverá possuir, no mínimo, garantia de 12 (doze) meses;
- c) O fabricante do veículo deverá possuir rede de assistência técnica autorizada no estado de São Paulo, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas.
- d) Todos os equipamentos e acessórios deverão ser originais de fábrica;
- e) Fornecer produto de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente as características especificadas neste ETP;
- f) Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a adjudicatária, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do OBJETO;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município, sem prejuízo a sua responsabilidade contratual ou legal;
- h) Manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação a ser previstas em Edital;
- i) Credenciar junto à Prefeitura Municipal o preposto que servirá de contato com a Administração Municipal para prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente as sugestões ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do OBJETO;
- j) Comunicar ao MUNICÍPIO, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- k) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do OBJETO.
- l) A entrega deverá ser feita no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Nota de Empenho, no endereço:

DIVISÃO DE TRANSPORTES INTERNO

Rua Manoel Tangerino, nº 2330 – Jd. Santa Marta
Porto Ferreira / SP
das 8h00m. às 11h00m. e das 12h00m. às 16h00m.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

- m)** A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, pelo telefone (19) 3585 5777.
- n)** Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga do OBJETO.
- o)** No ato da entrega deverão ser apresentados também:
 - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT com referência ao veículo, especificando Marca; Modelo; Versão; Código Marca; Modelo; Versão; Espécie; Tipo; Carroçaria; Capacidade Máxima; Lotação; PBT; CMT; Quantidade de Eixos; Fabricante; Encarregador; Transformador; País de Fabricação/Origem; Identificador e Códigos.
 - Manual do Veículo, o Certificado de Garantia do Fabricante, a Nota Fiscal e a Relação da Rede Autorizada do Fabricante.
 - O pagamento do primeiro seguro veicular obrigatório e do primeiro IPVA, é de responsabilidade exclusiva da Empresa Vencedora do Certame, mesmo porque é sabido que um veículo licenciado refere-se a um veículo que possui autorização legal para circular nas vias públicas, após ter cumprido todos os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação, incluindo o pagamento de taxas, impostos e multas, e a obtenção do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).
- p)** O veículo estará sujeito à verificação de compatibilidade com as especificações discriminadas no Contrato, no Edital e seus anexos e somente será recebido após minuciosa inspeção por parte da CONTRATANTE que poderá rejeitá-lo no todo ou em parte caso constatada qualquer anormalidade, devendo a CONTRATADA entrega-lo em perfeito estado e com todas as especificações descritas no Termo de Referência.
- q)** A Secretaria solicitante, em casos fortuitos ou de força maior, poderá reagendar a data de entrega previamente estabelecida. Nestes casos a comunicação se dará por escrito, através de meios de comunicação disponíveis (fax, e-mail, etc).
- r)** Todas as despesas relacionadas à entrega como seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta da CONTRATADA.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

(inciso III, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Para atender a demanda objeto desta contratação e requisitos da contratação, realizou-se o levantamento de mercado sendo identificado:

- O OBJETO em questão possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, não se tratando de demanda exclusiva ou estranha ao mercado.
- Em razão da baixa complexidade do OBJETO não será necessário a realização de audiência e /ou consulta pública.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

- Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o OBJETO pretendido.
- Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas em outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem contribuir na solução das necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do OBJETO.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(inciso IV, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A solução escolhida é a realização de procedimento licitatório e seleção, sob a modalidade de **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, para aquisição de veículo automotor novo, 0 km (zero quilômetro), ano de fabricação 2026, veículo tipo furgão com adaptação para ambulância (tipo A).

Contribuindo assim para a renovação da frota, atendendo as necessidades da demanda conforme indicado neste estudo, visando manter a garantia e bom funcionamento da prestação de serviço.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(inciso V, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

O quantitativo foi estimado tendo em vista a viabilidade orçamentária da Secretaria de Saúde; preservando os interesses da administração pública, possibilitando a aquisição de 01 (um) veículo, conforme descrição abaixo:

VEÍCULO TIPO FURGÃO COM ADAPTAÇÃO PARA AMBULANCIA NA COR BRANCA			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS		QTDE
01	MODELO	Ambulância simples remoção (tipo A)	01
	CARROCERIA		
	Portas	2 portas dianteira 1 porta (deslizante) lateral 2 portas traseira	
	Tipo	Ambulância	
	Quantidade ocupantes	3	
	MOTOR		
	Motor	Dianteiro	
	Número de cilindros	4 cilindros	
	Combustível	Diesel	
	Cilindrada (cm³) no mínimo	2.000	

DIVISÃO DE TRANSPORTES INTERNO

45.339.363/0001-94

Rua Manoel Tangerino nº 2330 – Jd. Santa Marta – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-360

Fone: (19) 3585-5777

www.portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

Potência mínima (cv)	140 cv a 2.750 rpm
Torque máximo (Nm) no mínimo	35,7 kgfm a 1400 rpm
TRANSMISSÃO	
Tipo de Caixa de Câmbio	MANUAL
Número de Relações	6 marchas a frente e 1 ré
TRAÇÃO	
Tração	Dianteira ou traseira
SUSPENSÃO	
Suspensão dianteira	Independente do tipo McPherson
Suspensão traseira	Eixo rígido e molas semielípticas
FREIOS	
Dianteiro	hidráulico com discos
Traseiro	hidráulico com discos ou tambor
DIREÇÃO	
Direção	ELETRO/HIDRÁULICA, hidráulica ou elétrica
RODAS E PNEU	
Rodas	Aço, 16"
Pneus medida mínima	225/65 R16
DIMENSÕES	
Comprimento (mm) mínimo	5.500
Distância entre eixos (mm) mínimo	4.035
Largura c/espelho (mm) mínimo	2.480
Altura (mm) mínimo	2.303
CAPACIDADE	
Volume de carga (m3) mínimo	10
Tanque (L) mínimo	90
Carga útil máxima (kg) mínimo	1.240
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
Protetor de Carter	
Ar condicionado com saída dianteira	
Apoio de cabeça nos bancos dianteiros	
Banco motorista com regulagem de altura e profundidade	
Banco de couro ou tecido na cor Preta ou cinza	
Vidros dianteiros elétrico nas portas	
Trava elétrica nas portas	
Tapetes de borracha	
Assistente de partida em rampa	
Rádio AM/FM, com autofalantes compatíveis com o modelo do rádio e veículo	
Retrovisores externos com regulagem elétrica	
Alarme anti-furto	

DIVISÃO DE TRANSPORTES INTERNO

45.339.363/0001-94

Rua Manoel Tangerino nº 2330 – Jd. Santa Marta – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-360

Fone: (19) 3585-5777

www.portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

Hodômetro digital total e parcial;
Tacógrafo digital;
Bloqueio de ignição por transponder;
Tampa do combustível com sistema de inviolabilidade;
Indicador de troca de marcha;
Airbag duplo frontal;
Alerta de cinto de segurança motorista e passageiros;
Aviso sonoro de RÉ para pedestres
Retrovisores externos com repetidores de seta;
Faixa de proteção lateral na cor preta;
Travamento automático das portas quando o veículo em movimento;
Computador de bordo;
Câmera traseira com linhas guias
Sistema de frenagem (EBD, ESP ou similar)
Faróis de neblina.
DEMAIS ESPECIFICAÇÕES
Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.
A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço.
O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas para 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio.
A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED.
A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical.
Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMBULÂNCIA na cor vermelha, com frequência Mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led.
Sinalizador acústico com amplificador de pot. Mín. de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc;
Sistema de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora. Sistema fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mínimo 16 litros. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada para 3,5 a 4,0 kgf/cm ² e manômetro;
Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador para O ₂ e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT.
A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento.
O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.
Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto.

DIVISÃO DE TRANSPORTES INTERNO

45.339.363/0001-94

Rua Manoel Tangerino nº 2330 – Jd. Santa Marta – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-360

Fone: (19) 3585-5777

www.portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comprimento através de parafusos e com 2 sistema de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro.
Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante.
Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m;
Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros; bem como, as marcas SUS, Prefeitura Municipal de Porto Ferreira/SP.
Primeiro emplacamento/licenciamento em nome do município.
Prazo de garantia mínima do veículo de 12 (doze) meses;

8 – ESTIMATIVA DE VALORES**(inciso VI, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)**

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de avaliar a viabilidade econômica da opção, é a seguinte:

VEÍCULO TIPO FURGÃO COM ADAPTAÇÃO PARA AMBULANCIA NA COR BRANCA				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS		QTDE	VALOR estimado
01	MODELO	Ambulância simples remoção (tipo A)	01	R\$ 301.930,75
	CARROCERIA			
	Portas	2 portas dianteira 1 porta (deslizante) lateral 2 portas traseira		
	Tipo	Ambulância		
	Quantidade ocupantes	3		
	MOTOR			
	Motor	Dianteiro		
	Número de cilindros	4 cilindros		
	Combustível	Diesel		
	Cilindrada (cm³) no mínimo	2.000		
	Potência mínima (cv)	140 cv a 2.750 rpm		
	Torque máximo (Nm) no mínimo	35,7 kgfm a 1400 rpm		

DIVISÃO DE TRANSPORTES INTERNO

45.339.363/0001-94

Rua Manoel Tangerino nº 2330 – Jd. Santa Marta – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-360

Fone: (19) 3585-5777

www.portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

TRANSMISSÃO	
Tipo de Caixa de Câmbio	MANUAL
Número de Relações	6 marchas a frente e 1 ré
TRAÇÃO	
Tração	Dianteira ou traseira
SUSPENSÃO	
Suspensão dianteira	Independente do tipo McPherson
Suspensão traseira	Eixo rígido e molas semielípticas
FREIOS	
Dianteiro	hidráulico com discos
Traseiro	hidráulico com discos ou tambor
DIREÇÃO	
Direção	ELETRO/HIDRÁULICA, hidráulica ou elétrica
RODAS E PNEU	
Rodas	Aço, 16"
Pneus medida mínima	225/65 R16
DIMENSÕES	
Comprimento (mm) mínimo	5.500
Distância entre eixos (mm) mínimo	4.035
Largura c/espelho (mm) mínimo	2.480
Altura (mm) mínimo	2.303
CAPACIDADE	
Volume de carga (m3) mínimo	10
Tanque (L) mínimo	90
Carga útil máxima (kg) mínimo	1.240
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
Protetor de Carter	
Ar condicionado com saída dianteira	
Apoio de cabeça nos bancos dianteiros	
Banco motorista com regulagem de altura e profundidade	
Banco de couro ou tecido na cor Preta ou cinza	
Vidros dianteiros elétrico nas portas	
Trava elétrica nas portas	
Tapetes de borracha	
Assistente de partida em rampa	
Rádio AM/FM, com autofalantes compatíveis com o modelo do rádio e veículo	
Retrovisores externos com regulagem elétrica	
Alarme anti-furto	

DIVISÃO DE TRANSPORTES INTERNO

45.339.363/0001-94

Rua Manoel Tangerino nº 2330 – Jd. Santa Marta – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-360

Fone: (19) 3585-5777

www.portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

Hodômetro digital total e parcial;		
Tacógrafo digital;		
Bloqueio de ignição por transponder;		
Tampa do combustível com sistema de inviolabilidade;		
Indicador de troca de marcha;		
Airbag duplo frontal;		
Alerta de cinto de segurança motorista e passageiros;		
Aviso sonoro de RÉ para pedestres		
Retrovisores externos com repetidores de seta;		
Faixa de proteção lateral na cor preta;		
Travamento automático das portas quando o veículo em movimento;		
Computador de bordo;		
Câmera traseira com linhas guias		
Sistema de frenagem (EBD, ESP ou similar)		
Faróis de neblina.		
DEMAIS ESPECIFICAÇÕES		
Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.		
A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço.		
O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas para 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio.		
A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 150 mm, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo LED.		
A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical.		
Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMBULÂNCIA na cor vermelha, com frequência Mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led.		
Sinalizador acústico com amplificador de pot. Mín. de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc;		
Sistema de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora. Sistema fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mínimo 16 litros. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada para 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro;		
Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT.		
A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento.		
O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.		

DIVISÃO DE TRANSPORTES INTERNO

45.339.363/0001-94

Rua Manoel Tangerino nº 2330 – Jd. Santa Marta – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-360

Fone: (19) 3585-5777

www.portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto.		
Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comprimento através de parafusos e com 2 sistema de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro.		
Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante.		
Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m;		
Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros; bem como, as marcas SUS, Prefeitura Municipal de Porto Ferreira/SP.		
Primeiro emplacamento/licenciamento em nome do município.		
Prazo de garantia mínima do veículo de 12 (doze) meses;		

Os preços unitários referenciais, a memória de cálculo consta em anexo.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

O presente Estudo, entende que a aquisição deva ocorrer por item, considerando os descritivos apresentados.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Não se verificou aquisições correlatas e/ou interdependentes que venham a inviabilizar a contratação ou interferir no planejamento da demanda.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Pretende-se, com a contratação:

- a)** Atender as propostas de emendas modificativas ao orçamento.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

- b) Melhorar a capacidade operacional desta Secretaria, referente ao transporte e locomoção de pacientes; promovendo maior agilidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.
- c) Otimizar e garantir o pleno desencadeamento de suas atividades, com vistas ao cumprimento das suas funções junto as demandas da população.
- d) Prezar pelos princípios da economicidade, da eficiência, e adequado planejamento, a fim de obter a melhor utilização do recurso orçamentário disponibilizado.

12 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (inciso XI, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

No específico desta contratação, não há necessidade de adequações do órgão requisitante para a contratação do OBJETO deste estudo.

A Administração Pública Municipal designará servidor para acompanhar a entrega do OBJETO a ser adquirido, a fim de fiscalizar se todos os requisitos requeridos foram atendidos.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (inciso XII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Possíveis emissões de poluentes como:

- Emissão de gases e outras substâncias pela falta da manutenção preventiva e corretiva do veículo nos prazos estipulados pelo fabricante e/ou quando não observado no uso diário do veículo.
- Consumo de combustível elevado decorrente da condução e/ou da falta de manutenção preventiva e corretiva do veículo nos prazos estipulados pelo fabricante.
- Descarte de fluídos em locais inadequados e, conseqüentemente contaminação do solo e dos recursos hídricos.

Deste modo, as medidas mitigadoras para a presente contratação são:

- a) Só será admitida a oferta de veículo automotor que possua redução relativa de poluentes equivalente a Etiqueta da categoria A ou B Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, INMETRO.
- b) Realização de manutenção preventiva e corretiva, durante o período de garantia em Rede Autorizada do Fabricante;
- c) Realização de manutenção preventiva e corretiva, após o período de garantia em oficinas contratadas para prestação de serviço de manutenção de veículo automotor e/ou por oficina própria da municipalidade.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(inciso XIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

15 – ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

A memórias de cálculo e o documento que lhe dá suporte, constam em anexo.

16 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Porto Ferreira, 30 de abril de 2.026.

DIEGO CONSOLO PIZETTA

Chefe de Divisão Transportes Internos

CPF – 359.651.658-70



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

ETP

CONSULTA SIMPLES DE PREÇO

AQUISIÇÃO DE VEICULO FURGÃO COM ADAPTAÇÃO PARA AMBULANCIA (TIPO A) - PROCESSO ADMINISTRATIVO 3.908/2026

						FORNECEDORES						
						Município de Santo Antonio do Aracanguá-SP CNPJ 59.764.399/0001-20 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026	Município de Nova Europa-SP CNPJ 71.989.982/0001-34 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026	Município de Nova Tebas -PR CNPJ 80.620.172/0001-05 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2026	Município de São Joaquim da Barra-SP CNPJ 59.851.543/0001-65 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2025	Município Espigão Alto do Iguaçu-PR CNPJ 01.612.634/0001-68 Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026		
						MASTER	PEUGEOT	RENAULT	RENAULT	FIAT		
						L3H2 AMBULANCIA 2026	BOXER L3H2 AMBULÂNCIA	MASTER L2H2		DUCATO MAX CARGO		
ITEM	QUANT.	VEICULO	MODELO	QTD DE OCUPANTES	COMBUSTÍVEL	Preço unitário em R\$	Preço unitário em R\$	Preço unitário em R\$	Preço unitário em R\$	Preço unitário em R\$	MÉDIA de Valor R\$	Valor total ESTIMADO
1	1	VEÍCULO TIPO FURGÃO COM ADAPTAÇÃO PARA AMBULANCIA NA COR BRANCA	Ambulância simples remoção (tipo A)	3	Diesel	R\$ 295.020,00	R\$ 263.700,00	R\$ 322.072,52	R\$ 283.990,00	R\$ 344.871,23	R\$ 301.930,75	R\$ 301.930,75
TOTAL												R\$ 301.930,75

DIEGO CONSOLO PIZETTA
Chefe de Divisão Transportes Internos
CPF – 359.651.658-70

Porto Ferreira, 30/04/2026

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ
SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Processo Administrativo Nº 1081/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: EVERTON LUCIO DA SILVA
Data de Publicação: 31/03/2026 11:22:37

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 15/04/2026 13:43:05
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Unidade - Un	Marca: RENAULT MASTER	Modelo: L3H2 AMBULANCIA 2026
Descrição: UNIDADE MOVEL DE SAÚDE (AMBULANCIA TIPO A) - Veículo furgão original de fábrica, 0 km, do ano atual; cor predominantemente branca com comprimento total mínimo de 5.900mm; distância mínima entre os eixos de 3.250mm; altura mínima de 2.400mm; comprimento mínimo do salão de atendimento de 2.800mm e altura mínima do salão de atendimento de 1.750mm com capacidade mínima de carga de 1000KG e volume útil mínimo do compartimento de carga sendo de 10M3, adapt. p/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Combustível a óleo diesel com capacidade mínima do tanque de combustível sendo de 65 litros. Equipado c/ todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Duas portas (motorista e passageiro), porta lateral no compartimento do paciente e duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 180 graus ou 90 e 270 graus), tendo como altura mínima 1.650mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível. A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. Motor dianteiro, com no mínimo 4 cilindros, potência igual ou superior à 125 CV, torque máximo igual ou superior à 24KGFM; Sistema de alimentação sendo por injeção eletrônica direta e a aspiração por meio de turbocompressor; Transmissão manual de, no mínimo, 5 velocidades à frente e uma à ré; Direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica. Referentes aos sistemas de segurança: freio com sistema anti-bloqueio (ABS) nas quatro rodas; sistema auxiliar de frenagem (EBD, ESP ou similar); air-bags frontais; alarme (sistema anti-furto) e faróis de neblina. Suspensão: Os componentes deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta a cada membro. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi ou monobloco, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido ao desbalanceamento, o veículo deverá ser entregue balanceado. O conjunto das suspensões dianteiras e traseiras deverá possuir eficácia e eficiência satisfatórias quanto a redução das vibrações e trepidações originadas da irregularidade das vias de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente as injúrias que porventura viriam a acometer o paciente transportado. Para o conforto, é necessário ventilação e resfriamento por ar-condicionado, controle elétrico.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 295.020,00	Valor Total: 295.020,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MATRIX X COMERCIAL LTDA	972	63.014.631/0001-80	310.000,00	295.020,00		Não
2 D + SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	943	54.977.710/0001-03	313.800,00	298.000,00	1,01	Não
3 ROMA CONSULTORIA PRIME LTDA	362	52.359.927/0001-16	312.996,77	312.996,77	5,03	Não
4 SOCIEDE COMERCIO DE VEICULOS	736	29.987.662/0001-89	313.000,00	313.000,00	0,00	Não
5 SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA	345	44.329.924/0001-01	313.000,00	313.000,00	0,00	Não
6 P R COMERCIO E MANUTENCAO DE	654	34.077.277/0001-34	313.500,00	313.500,00	0,16	Não
7 M7 COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	465	41.253.348/0001-78	313.800,00	313.800,00	0,10	Sim
8 CAMMINARE MAQUINAS E	043	35.741.144/0001-83	390.000,00	329.670,00	5,06	Não
9 NONNE REPRESENTACOES E	057	16.527.755/0001-89	333.000,00	333.000,00	1,01	Sim
10 GANESHA VEÍCULOS E INOVAÇÕES	067	60.928.815/0001-67	340.000,00	340.000,00	2,10	Sim
11 ELITE COMERCIO DE MAQUINAS E	053	59.248.333/0001-87	370.000,00	360.000,00	5,88	Não
12 EURO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	848	53.561.083/0001-54	400.000,00	400.000,00	11,11	Não
13 BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA	600	20.901.717/0001-11	490.000,00	490.000,00	22,50	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ
SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ-SP

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	----------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

AUTORIDADE: LUIZ CARLOS DOS REIS NONATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro nº 75, Centro – CEP 14.920-000 – Nova Europa/SP
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

CONTRATO Nº 17/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA E A EMPRESA D+ SAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 15 de Novembro, nº 75, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 71.989.982/0001-34, neste ato devidamente representada pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **LIDIANE LUIZE RODRIGUES**,

[REDACTED], daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**” e de, de outro lado a empresa **D+ SAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.977.710/0001-03 e Inscrição Estadual: 137240186116, com sede na Avenida Paulista, nº 1636, Bairro: Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.310-200, e-mail: vendagoverno@grupodmais.com.br, neste ato legalmente representada pelo seu procurador, o Sr. **FELIPE JEFTE NUNES DIAS**,

[REDACTED] doravante denominado simplesmente “**CONTRATADA**” em observância às disposições da [Lei nº 14.323, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1 - Em decorrência da homologação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 23/2026, Pregão Eletrônico nº 04/2026, A “**CONTRATADA**” **COMPROMETE-SE AO FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGÃO, ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme Anexo I – Termo de Referência do edital regulador do certame contendo as especificações técnicas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição do Termo de Referência; o Edital da Licitação; a proposta da contratada; e, eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS E REAJUSTES:

2.1. Pelo fornecimento contido na cláusula primeira a “Contratante” pagará a “Contratada” a importância total de **R\$ 263.700,00 (duzentos e sessenta e três mil e setecentos reais)**, sendo fixos e irrevogáveis, contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro nº 75, Centro – CEP 14.920-000 – Nova Europa/SP

CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

espécie, decorrentes da presente contratação tais como: veículos, equipamentos e materiais, despesas de viagens, estadias, pedágios, refeições, combustível, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, fretes e lucros.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	01	VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, ADAP. P/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. total mín. 4.740 mm; Comp. mín. do salão de atend. 2.500 mm; Al. Int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; Diesel; Equipado c/ todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste	PEUGEOT BOXER L3H2 AMBULÂNCIA A 0 KM	R\$ 263.700,00	R\$ 263.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro nº 75, Centro – CEP 14.920-000 – Nova Europa/SP

CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

	de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc; Sist. de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora. Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro; Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ O₂ e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido			
--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro nº 75, Centro – CEP 14.920-000 – Nova Europa/SP

CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

		traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mín. 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproxim. 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros; bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.			
--	--	--	--	--	--

Cláusula 3ª) – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO: (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I – Termo de Referência do edital regulador.

Clausula 4ª) – DO PAGAMENTO:

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I.

Clausula 5ª) – DA VIGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro nº 75, Centro – CEP 14.920-000 – Nova Europa/SP

CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente termo de contrato.

Cláusula 6ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2025, codificadas sob nº:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática
023702	802	4.4.90.52	0.08.00	804.001	10.302.0025.2034.0000

Cláusula 7ª) – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, máximo, de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar, no âmbito da Administração Pública deste Município de Nova Europa, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro nº 75, Centro – CEP 14.920-000 – Nova Europa/SP

CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2, do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2, deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro nº 75, Centro – CEP 14.920-000 – Nova Europa/SP

CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” e “k” do item 7.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula 8ª) – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR:

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 1.501/2025, que regulamenta, dentre outras, as funções do Gestor de Contratação e do Fiscal de Contratação, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo da agente pública: NATHALIA DENARDI CASOTTI e a gestão do contrato do agente público: DANIELA DE JESUS FERREIRA.

Cláusula 9ª) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro nº 75, Centro – CEP 14.920-000 – Nova Europa/SP
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 10) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:

10.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor.
- d) Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro nº 75, Centro – CEP 14.920-000 – Nova Europa/SP
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Cláusula 11) - DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula 12) – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 13) - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, de o prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei federal nº 14.133/2021, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, devendo ser aplicados os artigos 138 e 139 dessa mesma Lei.

Cláusula 14) – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 15) - DO FORO:

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16) – DA VINCULAÇÃO:

16.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026, seus anexos, e da proposta da “CONTRATADA”, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro nº 75, Centro – CEP 14.920-000 – Nova Europa/SP
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

Cláusula 17) – DO SUPORTE LEGAL:

17.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14133/2021 c/c Decreto Municipal nº 1.501/2025.

Cláusula 18) – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Município.

Cláusula 19) – DO AMPARO LEGAL:

19.1. As situações não previstas neste contrato serão reguladas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

19.2. E por estarem assim justos e avençados, as partes firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Nova Europa, aos 17 de março de 2026.

LIDIANE LUIZE RODRIGUES

PREFEITA MUNICIPAL

“Contratante”

D+ SAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

FELIPE JEFTE NUNES DIAS

“Contratada”

Testemunhas:

ROSANA AP. VICENTIM ALITO

[Redacted Signature]

RUBENS VINICIUS VIEIRA NASCIMENTO

[Redacted Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro nº 75, Centro – CEP 14.920-000 – Nova Europa/SP
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA

CONTRATADA: D+ SAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

CONTRATO Nº: 17/2026

OBJETO: COMPROMETE-SE AO FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGÃO, ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

ADVOGADO/Nº OAB: MATHEUS ÁVILA QUEIROZ/OAB: 321490

jurídico@novaeuropa.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

NOVA EUROPA, 17 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LIDIANE LUIZE RODRIGUES

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LIDIANE LUIZE RODRIGUES

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro nº 75, Centro – CEP 14.920-000 – Nova Europa/SP

CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

[REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LIDIANE LUIZE RODRIGUES

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

[REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL CONTRATADA:

Nome: FELIPE JEFTE NUNES DIAS

Cargo: PROCURADOR

[REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LIDIANE LUIZE RODRIGUES

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

[REDACTED]

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: DANIELA DE JESUS FERREIRA

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

[REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: ORDENADOR DA DESPESA

Nome: LIDIANE LUIZE RODRIGUES

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

[REDACTED]

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro nº 75, Centro – CEP 14.920-000 – Nova Europa/SP

CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA

CNPJ N°: 71.989.982/0001-34

CONTRATADA: D+ SAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ N°: 54.977.710/0001-03

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 17/2026

OBJETO: COMPROMETE-SE AO FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGÃO, ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR (R\$): R\$ 263.700,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

NOVA EUROPA, 17 DE MARÇO DE 2026.

RESPONSÁVEL CONTRATANTE:

Nome: LIDIANE LUIZE RODRIGUES

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

[Redacted Signature]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL CONTRATADA:

Nome: FELIPE JEFTE NUNES DIAS

Cargo: PROCURADOR

[Redacted Signature]

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2026

Aos 14 (quatorze) dias de abril de 2026, o MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 80.620.172/0001-05, localizado na Avenida Belo Horizonte, nº 695, Centro em Nova Tebas – Pr, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, PEDRO LOURENÇO, brasileiro, titular da Cédula de Identidade RG n.º. 7.XXX.XXX-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º. 000.XXX.XXX-95, nos termos das Leis nº 14.133/2021, e das demais normas legais aplicáveis, conforme **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 085/2024, Pregão Eletrônico nº 012/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE**, para aquisição de um Veículo tipo Ambulância e procedimento de formalização de contratação por Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, homologada e adjudicada, do processo acima referenciado, e publicada no Diário Oficial desta Municipalidade, RESOLVE contratar empresa especializada, na forma do descrito no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta, tendo sido referido preço oferecido pela empresa **MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **35.457.127/0001-19**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1883, centro, na cidade de Lauro de Freitas/BA, CEP: 42702-400, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. CAMILE VIANNA FREITAS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 928.XXX.XXX-49, conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto à **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 085/2024, Pregão Eletrônico nº 012/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE**, para aquisição de um Veículo tipo Ambulância, conforme tabela abaixo:

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE / MEDIDA	MARCA/ MODELO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, DE TETO ALTO, ZERO KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 10 (DEZ) METROS CÚBICOS NO TOTAL, COM PORTA LATERAL DESLIZANTE E PORTAS TRASEIRAS. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: MOTOR DIANTEIRO; 4 CILINDROS; TURBO COM INTERCOOLER; COMBUSTÍVEL DIESEL; ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2024, POTÊNCIA DE PELO	UNIDADE	RENAULT MASTER L2H2	01	R\$ 322.072,52	R\$ 322.072,52

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE **NOVA TEBAS**

Dedicação e amor por nossa terra

MENOS 135 CV; TORQUE MÍNIMO DE 24 KGFM³; CILINDRADA MÍNIMA = 2.000 CM³; SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO = INJEÇÃO ELETRÔNICA; CAPACIDADE MÍNIMA = 70 LITROS. FREIOS E SUSPENSÃO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO. TRANSMISSÃO: MÍNIMO DE 5 MARCHAS À FRENTE E 1 MARCHA À RÉ. DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE. ESTRUTURA: CABINE E CARROCERIA SERÃO AS ORIGINAIS DO VEÍCULO, CONSTRUÍDAS EM AÇO. ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 1.800 MM NO SALÃO DE ATENDIMENTO (COMPARTIMENTO DE CARGA) COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 10 (DEZ) METROS CÚBICOS NO TOTAL, SERVIDO COM DUAS PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA HORIZONTAL MÍNIMA EM DUAS POSIÇÕES (DE 90 E 180 GRAUS OU 90 E 270 GRAUS), TENDO COMO ALTURA MÍNIMA 1.650 MM, COM DISPOSITIVO AUTOMÁTICO PARA MANTÊ-LAS ABERTAS, IMPEDINDO SEU FECHAMENTO ESPONTÂNEO NO CASO DO VEÍCULO ESTACIONAR EM DESNÍVEL. PORTAS EM CHAPA, COM REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO, COM FECHOS, TANTO INTERNO COMO EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL AÇIONAMENTO. A ALTURA INTERNA DO VEÍCULO DEVERÁ SER ORIGINAL DE FÁBRICA, SEM QUE SEJA ALTERADA A PARTE CONSTRUTIVA DA AMBULÂNCIA. SISTEMA ELÉTRICO: SERÁ O ORIGINAL DO VEÍCULO, COM MONTAGEM DE SISTEMA SECUNDÁRIO COM BATERIA ADICIONAL; A ALIMENTAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR DUAS BATERIAS, SENDO A DO CHASSI ORIGINAL DO FABRICANTE E UMA OUTRA, INDEPENDENTE, PARA O COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO; O SISTEMA ELÉTRICO DEVERÁ ESTAR DIMENSIONADO PARA O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS (DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS), QUER COM A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES; O COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO E O EQUIPAMENTO ELÉTRICO SECUNDÁRIO DEVEM SER SERVIDOS POR CIRCUITOS TOTALMENTE SEPARADOS E DISTINTOS DOS CIRCUITOS DO CHASSI DA VIATURA. O PAINEL ELÉTRICO INTERNO, LOCALIZADO NA PAREDE SOBRE A BANCADA PRÓXIMA À CABECEIRA DO PACIENTE, DEVERÁ POSSUIR UMA RÉGUA INTEGRADA COM NO MÍNIMO OITO TOMADAS, SENDO					
---	--	--	--	--	--

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná

Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

QUATRO TRIPOLARES (2P+T) DE 110V (AC), DUAS 5V(DC) PADRÃO USB E DUAS PARA 12V(DC); AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO. TOMADA EXTERNA TRIPOLAR PARA CAPTAÇÃO DE ENERGIA INSTALADA NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO DO VEÍCULO. ILUMINAÇÃO INTERNA: A ILUMINAÇÃO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DO VEÍCULO DEVE SER DE DOIS TIPOS: NATURAL - MEDIANTE ILUMINAÇÃO FORNECIDA PELAS JANELAS DO VEÍCULO (CABINE E CARROCERIA); E ARTIFICIAL - DEVERÁ SER FEITA POR NO MÍNIMO SEIS LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 200 MM, EM MODELO LED. ILUMINAÇÃO EXTERNA: A ILUMINAÇÃO EXTERNA DEVERÁ CONTAR COM HOLOFOTES TIPO FAROL ARTICULADO REGULÁVEL MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA E NAS LATERAIS DA CARROCERIA, COM ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180º NA VERTICAL. COTA AMPLA CONCORRÊNCIA.					
--	--	--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado;

1.3.3. A Manifestação de Interesse e aceite da solicitação da Adesão;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência será conforme adesão a Ata de Registro de Preços nº 085/2024. Até a data de 22 de novembro de 2026.

2.1.1. As prorrogações ficam a critério da Administração conforme situações ou/e necessidade da mesma e de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A contratação deverá observar os requisitos e especificações técnicas constantes na Ata de Registro de Preços a ser aderida, bem como no respectivo edital e termo de referência, assegurando que o veículo atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O veículo deverá ser do tipo ambulância, novo, zero quilômetro, devidamente equipado conforme as normas vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a equipamentos de suporte básico de vida, sinalização sonora e visual, revestimento interno adequado e demais itens obrigatórios previstos na legislação pertinente.

3.3. Prazo de Entrega: 60 (Sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.4. A Gestão do Contrato será realizada pela Servidora **GABRIELE FIUZA STOSKI** designada através da Portaria 309/2023.

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE **NOVA TEBAS**

Dedicação e amor por nossa terra

3.5. A fiscalização provisória - o senhor: Emerson Hrycyki - Diretor de Frotas, ficando a fiscalização definitiva a cargo do Sr. José Vagner Lino Manoel – Secretário Municipal de Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 322.072,52 (trezentos e vinte e dois mil, setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).**

5.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo mediante a apresentação nota fiscal emitida pela contratada, acompanhada dos relatórios de recebimento provisório e definitivo.

1. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.1. Conforme previsto na Lei de Licitações 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

2.1. São obrigações do Contratante:

2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

2.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

2.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

2.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

2.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

3.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

3.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

4.1. A garantia consiste na prestação da empresa contratada, por todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09 /1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

5. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2011.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

(2) *moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(a) *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

5.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

5.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2011, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

5.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

5.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

5.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

6.1.1. *Conforme disposto na Lei de Licitações 14.133/2021.*



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

7. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
11.001.26.782.2601.1.112.449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	874-Programa Estradas da Integração - Convênio 263/2025 SIT 73320

8. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO (MODELO EDITAL LICITAÇÃO e CONTRATO)

I- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)

12.1. É eleito o Foro da Comarca de Manoel Ribas/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Tebas/PR, 14 de abril de 2026.

**PEDRO
LOURENÇO**

Assinado de forma
digital por PEDRO
LOURENÇO
Dados: 2026.04.22
13:41:06 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
Prefeito do Município e Nova Tebas/PR
CONTRATANTE

**CAMILE VIANNA
FREITAS:928915
86549**

Assinado de forma
digital por CAMILE
VIANNA
FREITAS:92891586549
Dados: 2026.04.16
09:02:34 -03'00'

MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 35.457.127/0001-19
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- **DIEGO JORGE
SOUZA
COUTO:086223
85957**

Assinado de forma
digital por DIEGO
JORGE SOUZA
COUTO:08622385957
Dados: 2026.04.22
13:41:17 -03'00'

2- **MARILENE DOS
SANTOS DE
OLIVEIRA:08730
263905**

Assinado de forma
digital por MARILENE
DOS SANTOS DE
OLIVEIRA:08730263905
Dados: 2026.04.22
13:41:29 -03'00'



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2025

PROC. ADM. N.º 2214/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001.077/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)

ENDEREÇO: Praça Professor Ivo Vannuchi, S/N

CIDADE: São Joaquim a Barra – SP

CEP: 14600-000

CNPJ: 59.851.543/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 642.092.247.110

FONE: (0XX16) 3810-9000

FAX: (0XX16) 3810-9040

REPRESENTANTE LEGAL: Dr. Wagner José Schmidt – Prefeito Municipal

DETENTORA: P EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: RUA MARIO CHISTE – ALPHAVILLE DOM PEDRO II

CIDADE: CAMPINAS/SP

CEP: 13097-245

CNPJ: 30.105.413/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 150.325.483.117

FONE/FAX: (11) 2256-1528

REPRESENTANTE LEGAL: IGOR SANTIAGO

R. G.: 28.488.525-3

CPF: 275.942.918-08

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – TIPO FURGÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AMBULANCIA TIPO A-SIMPLES REMOCAO TIPO FURGAO	02	RENAULT	UND	283.990,00	567.980,00
VALOR TOTAL: 567.980,00						

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2025

PROC. ADM. N.º 2214/2024

3. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. O prazo para entrega do objeto será de até **60 (sessenta)** dias a contar da data da requisição do Departamento Municipal de Saúde.

3.2. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.3. A empresa licitante se responsabilizará pela origem e qualidade dos produtos além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto.

3.4. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

3.5. Local de entrega do objeto: SERÁ INFORMADO PELO SETOR COMPETENTE.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante procedimento bancário, em conta corrente da contratada, em **até 15 (quinze) dias** contados da emissão da nota fiscal, que deverá contar com a manifestação favorável do Departamento Responsável.

4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

02.02.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0003.2009.0000	MANUTENÇÃO DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0023.2041.0000	MANUTENÇÃO DA SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 15%
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2040.0000	MANUTENÇÃO DA SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA – RECURSO ESTADUAL
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2039.0000	MANUTENÇÃO DA SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA – FEDERAL
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 5.1. O órgão gerenciador será a Administração Municipal de São Joaquim da Barra/SP.
- 5.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.
- 5.3. Fica nomeado como **Gestor da Ata de Registro de Preços**, o Diretor do Departamento Municipal de Saúde, **Jorge Guilherme Kruger**, CPF 076.415.968-27; Fica nomeado como **Fiscal da Ata de Registro de Preços**, nome: Fernando Ceribelli, cargo: **Diretor Municipal do Departamento de Serviços Urbanos**

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 6.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.
- 6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. No caso de ser formalizado contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, a sua vigência será estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

7.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

7.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.6, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.1.3.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e da Continuidade da Execução Contratual

- a) Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, seja por parte da empresa contratada ou detentora da Ata de Registro de Preços, não suspenderá ou interromperá a execução das obrigações contratuais, sendo dever da contratada manter a prestação contínua e regular dos serviços ou o fornecimento dos bens, conforme os termos pactuados, até a decisão definitiva da Administração sobre o pleito.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2025

PROC. ADM. N.º 2214/2024

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada, no decorrer da execução do contrato (Ata de registro de preços), obriga-se a:

11.1.1. Fornecer o produto licitado, entregar na quantidade solicitada e no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos;

11.1.2. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

11.1.3. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

11.1.4. Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior.

11.1.5. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a DETENTORA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada nesta Ata de Registro de Preços.

11.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste (Ata de registro de preços); bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

11.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados execução do presente Ata de Registro de Preços;

11.1.8. Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico (Registro de Preços) N.º 077/2025 que deu origem ao presente instrumento.

11.1.9. O transporte, a entrega e a descargas dos produtos correrão por conta da Detentora sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE, durante a execução do Ata de Registro de Preços deverá:

12.2. Fornecer local apropriado para armazenagem dos produtos quando entregue.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2025

PROC. ADM. N.º 2214/2024

12.3. Dar ciência à Detentora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na entrega dos produtos;

12.4. Testar a execução do objeto por meio da fiscalização da Ata de Registro de Preços;

12.5. Efetuar pagamento à Detentora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

12.6. Nomear formalmente um(a) Gestor(a) e um(a) Fiscal da Ata de Registro de Preços para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/21.

13. DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Inexecução parcial do contrato.

13.1.2. Inexecução total do contrato.

13.1.3. Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o processo licitatório.

13.1.4. Exceto por motivo superveniente devidamente justificado, não manter sua proposta, especialmente quando:

13.1.4.1. Deixar de enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

13.1.4.2. Recusar-se a fornecer o detalhamento da proposta quando exigido.

13.1.4.3. Solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva.

13.1.4.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

13.1.5. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, incluindo:

13.1.5.1. Recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração.

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa durante o certame.

13.1.7. Fraudar a licitação.

13.1.8. Adotar conduta inidônea ou praticar qualquer tipo de fraude, especialmente quando:

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2025

PROC. ADM. N.º 2214/2024

13.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a legislação.

13.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.1.9. Praticar atos ilícitos com a intenção de frustrar os objetivos da licitação.

13.1.10. Cometer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

13.2. Com base na Lei n.º 14.133/2021, a Administração, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes sanções aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação perante a autoridade competente.

13.3. A aplicação das sanções considerará:

13.3.1. A natureza e gravidade da infração.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. Os danos causados à Administração Pública.

13.3.5. A implantação ou aperfeiçoamento de um programa de integridade.

13.3.6. Para as infrações previstas nos itens **13.1.3 a 13.1.10**, poderá ser aplicada multa no percentual de 5% incidente sobre o valor do contrato licitado/ata de registro de preços ou proposta, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.3.7. Penalidades adicionais para execução contratual:

a) 10% sobre o valor total do contrato por inexecução parcial.

b) 30% sobre o valor total do contrato por inexecução total.

c) 1% ao dia sobre o valor total do contrato por atraso na execução, limitado a **10 (dez)** dias, quando será configurada inexecução total ou parcial.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. É garantido o direito de defesa no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da intimação.

13.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nos casos de infrações previstas nos itens **13.1.1 a 13.1.5**, impedindo o infrator de contratar com a Administração Pública do Município de São Joaquim da Barra/SP por até **3 (três)** anos.

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada nas infrações listadas nos itens **13.1.6 a 13.1.10**, bem como nos casos graves das infrações dos itens **13.1.1 a 13.1.5**, conforme o art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2025

PROC. ADM. N.º 2214/2024

13.8. O recurso contra sanções de advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade deve ser interposto em até **15 (quinze)** dias úteis da intimação. Caso não haja reconsideração pela autoridade competente, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final.

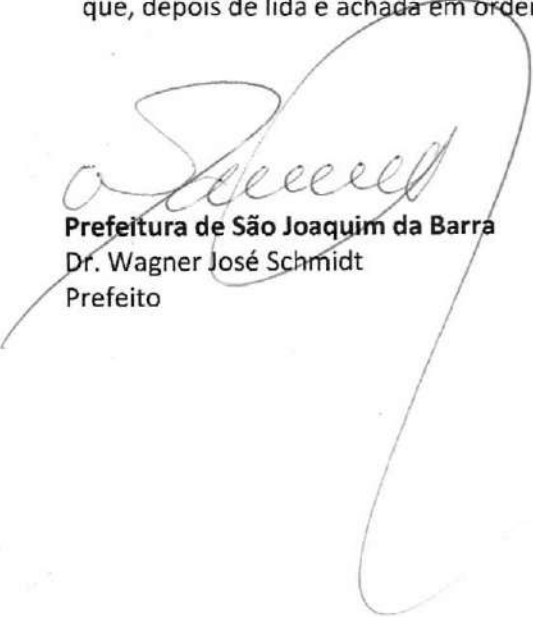
13.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparo integral dos danos causados ao Município de São Joaquim da Barra/SP.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, esta Ata foi lavrada em 5 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Joaquim da Barra, 07 de outubro de 2025.


Prefeitura de São Joaquim da Barra
Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br IGOR SANTIAGO
Data: 10/10/2025 14:47:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

P EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
IGOR SANTIAGO
R. G.: 28.488.525-3
CPF: 275.942.918-08
Detentora

TESTEMUNHAS:


FABIANA CRISTINA S. G. HONORATO
CPF: 26810099875


VIVIAN HILLARY MARTINS RODRIGUES DE SALES
CPF: 447.098.368-33



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 031/2026/PMEAI

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 044/2024 – CIRAU

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento, o Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.634/0001-68, com sede na Avenida Brasília, 551, Centro, CEP: 85.465-000, de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **AGENOR BERTONCELO**, brasileiro, portador do RG nº 1.162.395-6 SSP/PR e do CPF nº 036.793.909-63, residente e domiciliado à PR 473, Km 35, s/nº, Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.102.549/0002-20, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2100, CEP 99709-182, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, fone (54) 3522-0303 e e-mail: annelise@grupocordial.com.br, neste ato devidamente representada por seu representante legal/procuradora, Sra. **ANNELISE ZUSE**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 023.335.289-90 e RG nº 1552357 SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Mansueto Pozza, nº 120, Bairro Jardim, CEP 89703-080, no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Fornecimento em decorrência da Licitação na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026/PMEAI**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo contratual tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 044/2024, Pregão Eletrônico nº 044/2024 – CIRAU, Aditivo nº 03/2025, para aquisição de uma (01) Ambulância FIAT DUCATO MAXICARGO 13M, conforme Resolução SESA nº 1.147/2025, em conformidade com a legislação vigente e as especificações constantes na **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026/PMEAI** e seus anexos, sendo:

ITEM	Qtde.	Tipo	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit	V. Total
1	01	Und	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE PARA REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA DE PACIENTES SEM RISCO DE VIDA – AMBULÂNCIA TIPO A, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: FIAT DUCATO MAXICARGO 13M TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA CONFORME DESCRITIVO TÉCNICO DO ITEM 02 DO EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2024 DO CIRAU, NOVA, TETO ALTO, COR BRANCA, ZERO KM, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2024/2025, 02 PORTAS E PORTA LATERAL NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE E DUAS PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA HORIZONTAL EM DUAS POSIÇÕES DE 90 E 180 GRAUS E 90 E 270 GRAUS, COM ALTURA DE 2.522 MM, COM DISPOSITIVO PARA MANTER ABERTAS IMPEDINDO SEU FECHAMENTO ESPONTÂNEO EM CASO DE ESTACIONAR EM DESNÍVEL, ALTURA DO SALÃO DE ATENDIMENTO DE 2.400 MM, COMPRIMENTO DO SALÃO DE 3705 MM, COMBUSTÍVEL DIESEL, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 90 LITROS, TRANSMISSÃO MANUAL DE, 6 VELOCIDADES À FRENTE E 1 A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: 4.035 MM, ALTURA MÁXIMA EXTERNA DE 2.522 MM, MOTOR: DIANTEIRO 4 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA, POTÊNCIA DE 140 CV, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA, FREIO HIDRÁULICO A	FIAT DUCATO MAXICARGO 13M	344.871,23	344.871,23



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

			DISCO EM TODAS AS RODAS, COM SISTEMA ELETRÔNICO DE FREIOS E ABS, ASSISTENTE DE FRENAGEM, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, AIRBAGS FRONTAIS, ALARME (SISTEMA ANTIFURTO) COM TRAVAMENTO DAS PORTAS VIA CONTROLE, CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS PARA OCUPANTES DOS ASSENTOS DIANTEIROS, FARÓIS DE NEBLINA, SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE ESTABILIDADE, CONTROLE DE TRAÇÃO, AR CONDICIONADO, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES, VOLUME DE CARGA ÚTIL DE 13M3, PROTETOR DE CÁRTER, PNEUS 215/75 R16, COM PBT DE 3.500 KG, SISTEMA ELÉTRICO 12V, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.			
--	--	--	---	--	--	--

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas na **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026/PMEAI**, juntamente com seus anexos, documentação e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a executar o objeto indicado na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO PELA CONTRATADA

3.1 Entregar os produtos na Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Espigão Alto do Iguaçu, bem como a retirada, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 7 (sete) dias, os produtos que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

3.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA

4.1 A entrega do objeto solicitado deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias úteis contados da assinatura do termo contratual e/ou a partir da emissão da nota de empenho ou ordem de fornecimento no Município de Espigão Alto do Iguaçu a Avenida Brasília, nº 551, Centro, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00. Não serão aceitos os produtos em horários diferentes, se a empresa licitante não cumprir com o atendimento dos horários isso implicará em não recebimento da mercadoria.

4.2 O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3194-0022 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: licitacao@espigaoaltoiguacu.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

5.1. A Contratante pagará ao Contratado, pelo fornecimento do(s) produto(s), a importância R\$ 344.871,23 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), fixos e sem reajuste.

5.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento da ata ou Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

5.3. O(s) pagamento(s) do(s) valor(es) devido(s) será(ão) efetuado(s) em moeda brasileira corrente, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, a ser(em) efetuado(s) diretamente em conta bancária em nome da **CONTRATADA**, mediante a emissão e apresentação correta da Nota Fiscal em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, CNPJ/MF nº 09.335.405/0001-55**, bem como da comprovação de que a empresa está regular perante o FGTS e INSS, apresentando as respectivas Certidões de Regularidade junto com a referida Nota Fiscal, desde que atendidas todas as exigências do edital e do respectivo instrumento contratual, e o veículo automotor estar devidamente registrado/documentado em nome da CONTRATANTE junto ao órgão competente (DETRAN).

5.4. A nota fiscal deverá obrigatoriamente conter a descrição, marca do(s) objeto(s), número do Edital de Licitação e do Termo de Contrato de Fornecimento e ser encaminhada ao seguinte e-mail: financeiro@espigaoaltoiguacu.pr.gov.br, juntamente com o respectivo XML.

5.5. Com a finalidade de prever a retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1234, da 2012, da Receita Federal do Brasil, caberá a **CONTRATADA** o destaque na nota fiscal do valor do IRRF na alíquota de 1,20% (um virgula vinte por cento).

5.6. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da INRFB 1234, de 2012.

5.7. As retenções serão realizadas no momento dos pagamentos dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal.

5.8. Caso a nota fiscal não atenda as disposições dos parágrafos anteriores, a mesma será devolvida para que seja providenciada as devidas correções.

5.9. Nenhum pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento do(s) objeto(s) contratado.

5.10. Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

5.11. Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na Sede da **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

5.12. As despesas decorrentes da referida contratação/aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.301.1001.1035 – Equipamentos e Veículos Saúde Pública

Elemento: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 04960 – Atenção Básica

Conta: 02221 (Exercício anterior)

Fonte: 00304 – Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros

Conta: 02222 (Exercício atual)

Conta: 02222 (Exercício anterior)

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3194-0022 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: licitacao@espigaoaltoiguacu.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

Fonte: 00501 – Receitas de Alienações de Ativos
Conta: 02223 (Exercício atual)

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

6.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo retardamento na sua execução, bem como execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento, garantido a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da extinção contratual em sendo o caso (conforme art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- d) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa.

6.1.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante.

6.1.3. Poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

6.1.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

6.1.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente CONTRATO pode ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes contratantes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.
- b) Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços não serão reajustados, exceto quando houver a necessidade da manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses prelecionadas no Art. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

10.1. Os prazos de vigência e execução do CONTRATO somente poderão ser prorrogados quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovados em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

11.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, na forma do Artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

12.2. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos produtos contratados e as suas consequências e implicações.

12.3. Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança, por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do CONTRATO, quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica.

12.5. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os produtos contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

12.6. O gestor do contrato é o(a) **Sr.(a) Vanderlei Hochmann**, designado(a) pela **Portaria nº 010/2024, de 31/01/2024**.

12.7. O(s) responsável(is) pelo recebimento/fiscalização do(s) objeto(s) deste contrato, é o(a) **Sr.(a) Nelto Cela Zolet**, designado(a) pela **Portaria nº 009/2024, de 31/01/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

de prática prevista, deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

14.1 O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia esta contratação, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é <https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123>.

14.2 A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente Contrato.

15.2. E, por estarem justos e concordados, **DECLARAM** as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Espigão Alto do Iguaçu, 24 de março de 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal
Contratante

ANNELISE ZUSE
Representante Legal/Procurador(a)
Contratada

Testemunhas:
